



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 173/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 474/2023 – SEMED/FUNDEB

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 1012/2024 - SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: V S DELGADO COMERCIO EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2023 – SEMED/FUNDEB**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023 - PMB**.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2023 – SEMED/FUNDEB**, a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB** e a empresa **V S DELGADO COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.665.218/0001-44, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **23.08.2024 à 22.08.2025**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação de providências para o aditivo de prazo;
- b) cópia do contrato e justificativa;
- c) autuação e Autorização para realização dos procedimentos;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, **notou-se** que a Certidão Negativa de Débitos Municipais, encontra-se POSITIVADA, no entanto esta controladoria solicitou informação a respeito da situação, e obteve resposta de que há negociação em andamento do débito e acostou nova Certidão para comprovar realmente a ação.



Mediante o exposto, esta controladoria não vislumbra objeção para que a prorrogação de prazo seja realizada, uma vez que a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 05 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593